



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 018/2015

Modalidade: **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 216/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 196/2014 PREGÃO PRESENCIAL 147/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA, MINAS GERAIS.**

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública que entre si firmam o **Município de Conceição dos Ouros (MG)** e **Construtora Remo Ltda.**

O **Município de Conceição dos Ouros (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o Nº, 18.677.609/0001-65, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. Senhor Mauricio Euclides Viana**, e **CONSTRUTOR REMO LTDA**, estabelecida na av. Francisco Sales nº 1.838, 1º andar, São Lucas, CEP: 30150-221 Belo Horizonte./MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.557/0001-96, neste ato representado legalmente pelo SR. IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANI, portador do RG/MG nº 10.213.778 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 068.578.016-30 ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Prefeito, datado de 23 de dezembro de 2014, no Processo Administrativo n. 196/2014, Pregão Presencial n.147/2014– Ata de Registro de Preços nº 216/2014, sujeitando-se contratantes as normas da lei Federal ° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1– Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados instalações e aparelhagem inerentes à iluminação e serviços correlatos em todo o Município de Conceição dos Ouros (MG) e seus distritos, através de adesão da ata de Registros de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

nº 216/20014, Processo Administrativo n. 196/2014, Pregão Presencial n.147/2014– Ata de Registro de Preços nº 216/2014 do Município de Itajubá (MG), visando atender a demanda necessária da secretaria Municipal de planejamento, Orçamento e Habilitação, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentaria, cronograma financeiros e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente descrição.

2.1 – O regime deste contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1 – O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da “Ordem de Serviços” expedida pelo titular da Secretaria Requisitante, ou preposto por ele designado podendo ser prorrogado se houver interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor estimado para manutenção do ponto luminoso será de R\$ 145.640,88 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

3.2 - O valor estimado para o restante dos serviços será R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

4.2 – Os serviços executados serão pagos mediante aprovação das medições de serviços efetivamente realizados.

4.2.1 – As medições terão como critério as Planilhas de Custos Unitários, que faz parte integrante deste edital, independentemente da transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

4.3 – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente, para substituição e/ou emissão da nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

4.4 - No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista conjuntura Econômico da Fundação Getúlio Vargas), calculado prorata die, considerando – se mês de efetivo pagamento da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

4.5 – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo como previsto contrato.

4.6 – A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

4.6.1 – Paralisação dos serviços por parte da contratada até o seu reinício.

4.6.2 – Execução defeituosa dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados.

4.6.3 – Existência de qualquer débito para com a Prefeitura, até que seja efetivamente pago. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, optar por descontar tal débito de eventuais créditos da contratada, pagando – lhe o saldo resultante.

4.6.4 – Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigência da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte e / ou sua correspondente:

02.006.001.00025.00751.00021.2100 33903900 – Executivo Municipal – Obras Viação e Serviços Urbanos – Rede de Iluminação Pública e Rural – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – fonte 00117.

02.006.001.00025.00751.00021.2121 33704100 – Executivo Municipal – Obras Viação e Serviços Urbanos – Participação em Consórcio de Iluminação Pública – Contribuições – fonte 00100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de normas Técnicas, especificações e instruções do Município.

6.2 – Assegurar, durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos serviços executados.

6.3 – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

6.4 – Responsabilizar – se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

6.5 – Preencher, diariamente, o livro de Ocorrência de acordo com instruções da fiscalização.

6.6 – Manter a frente dos serviços, técnicos qualificado, para representa – lá junto à fiscalização.

6.7 – Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a lei 6.514 de 22 de dezembro de 1.977, que altera o Capítulo V do Título II da consolidação das leis do trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial os seguintes artigos:

“Art. 157 (...)”

- I – cumprir e fazer as normas de segurança e medicina do trabalho;
- II – instruir os empregados, através de ordens de serviço, quando as precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- III – adotar as medidas que lhe sejam determinadas pelos órgãos regionais competentes;
- IV – “facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente”.

“Art. 166 (...)”

- A empresa é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente e danos dos empregados.

6.8 – Responsabilizar –se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Conceição dos Ouros (MG).

6.9 – Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

6.10 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contra – tom em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, XIII, da lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1 – O responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço, o gestor e o fiscal do contrato foram designados na requisição pela Secretaria Requisitante, sendo necessário que tais pessoas deem seus cientes na requisição de material / serviço.

7.1.2 – O serviço objeto deste contrato será recebido pelo agente público designado na requisição de licitação.

7.1.3 – O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções.

I – requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

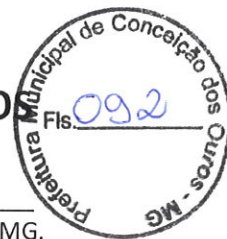
II – acompanhar o procedimento licitatório;

III – dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV – emitir ordem de execução de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

V – controlar o prazo de vigência do contrato;

VI – cuidar da prorrogação do contrato junto a autoridade competente.

7.1.4 – O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I – ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – esclarecer dúvidas do preposto / representante da contratada que estiveram sob a sua alçada;

III – verificar se a entrega de materiais, execução de obra ou prestação do serviço esta acontecendo conforme pactuado;

IV – fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada comunicando ao gestor do contrato as irregularidades.

7.1.5 – A Secretaria requisitante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos serviços, do gestor e do fiscal do contrato;

7.1.6 – A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório em caso de afastamento férias. Impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.7 – A responsabilidade dos agentes públicos designados pela secretaria requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 7.1.5.

7.1.8 – A atualização, caso necessário, será realizada pela secretaria requisitante por meio de apostilamento nos termos do artigo 65 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

7.3 – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

7.4 – Ao **MUNICÍPIO** fica assegurado o lidimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo rescindir unilateralmente o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do mesmo, notificada do ato, parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o poder público e devido fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o **MUNICÍPIO**, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na seguinte forma:

- Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, Município de Conceição dos Ouros /MG poderá através de comunicações escritas, sem prejuízos da rescisão, aplicar à contratada a multa equivalente a 0,2% do valor total o objeto, por dia de atraso, no atendimento as exigências formulada.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

- A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 – As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima ultrapassar 30 (trinta) dias, o município de Conceição dos Ouros/MG poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos de subitem 9.1, tudo sem prejuízo da aplicação das demais previstas neste contrato.

8.4 – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

8.5 – Para pagamento de multa ou das perdas e danos, será utilizada a garantia do subitem 11.1 que será levantada para esta finalidade.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção, se a **CONTRATADA**:

9.1.1 – Infligir qualquer cláusula do contrato:

9.1.2 – Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido previa e devidamente aceitas pela fiscalização.

9.1.3 – Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

9.1.4 – Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

9.2 – Rescindindo o contrato por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos motivos do subitem 9.1, a **CONTRATADA** indenizará o MUNICÍPIO, por todos os prejuízos decorrentes.

9.3 – Rescindindo o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o MUNICÍPIO, as importâncias porventura devidas por serviços já executados e ainda, para cobertura das multas juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10.1 – Concluídos os serviços, poderá o Município, através da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao dar entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a **CONTRATADA**, a um exame minucioso, a fim de recebê-los provisoriamente.

10.2 – Após aquele recebimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer, as suas expensas, durante o prazo de observação de no máximo 30 (trinta) dias, os reparos e substituição necessários em consequência de vícios, porventura existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

10.3 – Findo este prazo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes procedera ao Município, através de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA no que se refere a hipótese prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.4 – Até a entrega definitiva, a contratada fica obrigada a manter a conservação dos serviços executados.

10.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem ético – profissional pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos por lei por este contrato.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

11.1 – A **CONTRATADA** devesse prestar garantia, no ato de assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

11.2 – A garantia será restituída à **CONTRATADA**, após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente,

11.3 – Na hipótese do valor global da proposta da **CONTRATADA**, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, será exigida, para assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme exposto nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

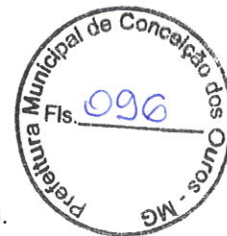
11.4 – Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçara a caução acima referida de modo a perfazer, permanente mentem um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, independentemente, de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo Administrativo n. 196/2014, Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

n.147/2014– Ata de Registro de Preços nº 216/2014 do município de Itajuba/MG especialmente os termos do edital e da respectiva proposta da **CONTRATADA**, e contrato administrativo 018/2015 do Município de Conceição dos Ouros (MG), observados, no que coube, os disciplinamentos ditados na lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integração ao contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro de Cachoeira de Minas (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

13.2 – E por estarem assim contratados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição dos Ouros (MG), 13 de Abril de 2015.

Contratante

Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal

CNPJ: 18.225.557/0001-96
CONSTRUTOR REMO LTDA

Contratada

Igor Maciel de Simoni Orlando
Diretor
CPF: 068.578.016-30

Testemunhas:

Rafael Rezek Mohallem

Eng. Eletricista/Eng. Segurança Trabalho
CREA-MG 73889/D
CIC: 001.394.046-51